



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

MENSAGEM Nº 13/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1864, de 6 de fevereiro de 2008, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de fevereiro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

MENSAGEM Nº 13/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1864, de 6 de fevereiro de 2008, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de fevereiro de 2008.

Deputado Neodi Carlos  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenação de Comunicação Legislativa	
Recibido nº	180
Recibido em	08/02/08 8:38
Recibido por	



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 206/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Reconhece a Bíblia Sagrada e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Jurídico-Legislativa
Registro 4869
Recebido 14/12/07 às 10:23
Recebido por (mex)



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Reconhece a Bíblia Sagrada e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica a Bíblia Sagrada considerada em suas diversas traduções para a língua portuguesa, oficializada no Estado de Rondônia como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de Comunidades, Igrejas e Grupos.

Art. 2º. As Comunidades, Igrejas, Grupos e demais segmentos sociais legalmente reconhecidos pela Legislação Brasileira, poderão utilizar a Bíblia como base de suas decisões e atividades afins (sociais, morais e espirituais), com pleno reconhecimento no Estado de Rondônia, aplicadas aos seus membros e a quem requerer usar os seus serviços ou vincular-se de alguma forma às referidas Instituições.

Art. 3º. As pessoas que desejarem fazer uso das Instituições descritas no artigo anterior, deverão observar antes, os regimentos e estatutos das mesmas e assim emitir declaração de aceitação de suas normas.

Art. 4º. As Instituições amparadas por esta Lei, bem como seus representantes legais e membros, não serão obrigados a transgredir suas próprias normas em virtude de interesses de terceiros, sendo observado o previsto na Constituição Federal quanto aos direitos individuais e coletivos dos cidadãos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente

OF.S/ALE-001/08

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2008.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria a publicação no Diário Oficial do Estado da Lei nº 1864, de 6 de fevereiro de 2008.

Atenciosamente,

Deputado Jesualdo Pires  
1º Secretário

Ao Senhor  
**JUAREZ BARRETO MACEDO JÚNIOR**  
Coordenador Técnico-Legislativo - COTEL  
Nesta.

